



LAGOA DA
CONFUSÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL- ADM. 2017/2020

Projeto de Lei n.º 647/2020

Lagoa da Confusão 11 de Agosto de 2020.

“Altera a redação do Art. 7º da LEI Nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 24/08/2020
(8 10) 1ª votação
Assinatura


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 25/08/2020
(6 10) 2ª votação
Assinatura

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493 - 000 – Fone: (63) 3364 -1623
Lagoa da Confusão – Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 Sala das Comissões



PROJETO DE LEI Nº. : 647, de 11/08/2020
 AUTOR : Poder Executivo
 ASSUNTO : Que altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão - TO para o exercício de 2020.

PARECER CONJUNTO nº 012, 013/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 647/2020**, de autoria do **Poder Executivo** o qual altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão - TO para o exercício de 2020.

É o que se tinha a relatar.

II) MÉRITO

2.1 DA NECESSIDADE DE SE REALIZAR EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº. 647/2020.

1) Da Emenda Modificativa do Art. 1º do PL nº. 647/2020 - Percentual a ser Concedido

Cabe inicialmente apontar que o art. 1º do PL nº. 647/2020, deve tratar **tão somente do percentual** de autorização legislativa para **créditos suplementares de reforço** ao orçamento geral para o exercício financeiro de 2020.

Salienta-se que o orçamento para o exercício de 2020, **com todas as receitas e despesas devidamente estratificadas**, foi discutido e aprovado por esta Casa Legislativa em **dezembro de 2019** (Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019), o qual já representa 100% (cem por cento) das despesas estimadas, e fixadas expressamente para o exercício de 2020.

Todavia, mesmo assim o Prefeito com 100% (R\$ 44.163.979,46) do orçamento aprovado, ainda teve autorização desta Casa de Leis para gastar **mais 20%** do total geral dos 100%, na forma de créditos adicionais de reforço (suplementares), onde tais 20% **não tiveram nenhuma destinação prévia pelo Prefeito**, ou seja, o Prefeito o utilizaria em quaisquer áreas daquelas fixadas no orçamento geral, **ficando totalmente subjetiva e a seu critério a destinação de mais R\$ 8.832.795,89.**

Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
 Em 25/09/2020
 (610) 26 votação

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
 Em 24/09/2020
 (810) 26 votação

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Cabe aqui ressaltar que o Prefeito abriu mediante **Decreto Executivo, Créditos Extraordinários** no valor total de **R\$ 1.434.042,24**, (Decreto nº. 117, de 21/04/2020 = R\$ 62.331,68; Decreto nº. 139, de 30/06/2020 = R\$ 254.664,28; Decreto nº. 149 de 20/07/2020 = R\$ R\$ 254.664,28; Decreto nº. 150, de 20/07/2020 = R\$ 862.382,00), **para o enfrentamento da COVID-19 no município.**

Observa-se que os créditos adicionais para se combater a calamidade pública na saúde, devido a COVID-19, **não necessita de autorização prévia desta Casa Legislativa**, nos termos do art. 41, inciso III c/o art. 44 da Lei Nacional nº. 4.320/64.

Assim, os créditos adicionais suplementares se destinam **ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento geral**, no presente caso, da LOA de 2020, ou seja, **para gastos corriqueiros que já passaram por um planejamento rigoroso e especificados no texto da LOA 2020**, portanto, de conhecimento de todos, exceto os 20% de reforço que fora anteriormente autorizados. **Para tanto tal suplementação de reforço não guarda relação direta com o enfrentamento da COVID-19.**

Agora no **PL nº. 647/2020**, que ora se analisa, o Prefeito busca **nova autorização legislativa para reforçar** o orçamento geral de 2020 em **mais 30% (R\$ 13.249.193,84)**, totalizando assim em **50% (R\$ 22.081.989,73) a mais dos 100% já autorizados, sem demonstrar a efetiva e real necessidade de tal suplementação**, simplesmente com justificativa totalmente genérica, vejamos:

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais (Educação, Saúde e Assistência Social); Infra-Estrutura urbana, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite, que era de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), conforme anteriormente solicitado, para realização de suplementações orçamentárias. Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que essa matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas. a equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão-TO, 11 de agosto de 2020


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Ora o senhor Prefeito já obteve um **CHEQUE EM BRANCO** de **20% (R\$ 8.832.795,89)** desta Casa Legislativa agora quer mais 30% (R\$ 13.249.193,84), totalizando em 50% (R\$ 22.081.989,73), **sem nem sequer especificar onde e com que pretende gastar, e o que é pior, não demonstra de forma clara qual a real necessidade de tal suplementação.**

Ademais para a propositura de Projeto de Lei de créditos adicionais suplementares se faz necessário obrigatoriamente da existência de recursos financeiros disponíveis bem como de exposição de motivos justificada, nos termos do "caput" do art. 43 da Lei Nacional nº. 4.320/64, na seguinte tinta:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n)

Ocorre que a mensagem que justifica a propositura do PL nº. 647/2020, **simplesmente informa que a desejada suplementação se fará mediante anulação parcial e/ou total**, vejamos:

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 7º da Lei 835/2019).

Igualmente não logrou êxito em demonstrar claramente como será a utilização de tais recursos financeiros, razões estas que não é conhecida desse Legislativo, e, por conseguinte do povo desse município.

Assim ficou claro que o planejamento orçamentário não se utilizou de boas práticas para sua quantificação, **e nesse momento não é aconselhável**, que esta Casa Legislativa, representante legal do povo de Lagoa da Confusão, libere mais 30% (R\$ 13.249.193,84), fixando-se no total de 50% (R\$ 22.081.989,73), quando somado aos 20% (R\$ 8.832.795,89) já liberados anteriormente do orçamento principal (100%) **para seu próprio reforço** por meio de créditos adicionais suplementares.

Diante do exposto esta Casa Legislativa está autorizando um reforço no orçamento geral de 2020 deste município mediante crédito adicional suplementar de mais R\$ 662.459,69 que representa **1,5% (um vírgula cinco por cento)** dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos 20% já anteriormente autorizado, **restará num total de 21,5%**, justamente **por não conhecer previamente a destinação de tais recursos financeiros a ser dada pelo Prefeito Municipal**.

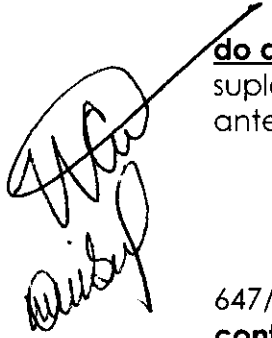
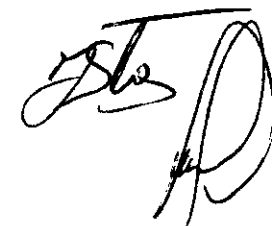


Todavia, se o Executivo municipal necessitar, com prévia estratificação de sua aplicação, ele pode retornar a esta Casa Legislativa e solicitar novo reforço suplementar no decorrer do exercício de 2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa do texto do art. 1º** para **conceder** somente mais **1,5% (um vírgula cinco por cento)** de crédito suplementar dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos 20% já anteriormente autorizado, **restará num total de 21,5%**.

2) Da Emenda Modificativa do Art. 2º do PL nº. 647/2020

OBSERVA-SE ainda que o **art. 2º** do Projeto de Lei nº. 647/2020, ora em apreço, traz a expressão **"Revogadas as disposições em contrário"**, na seguinte tinta:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, conhecida como a "**Lei das Leis**", fixa que a revogação de uma lei ou de disposições **deve ser expressa** no texto legal, "*in verbis*":

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.
(g.n)

ASSIM desde **1998** quando entrou em vigor o **texto original da Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, **não cabe mais a expressão genérica de revogação das leis** a qual foi utilizada no **art. 2º** do Projeto de Lei nº. 647/2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa do texto do art. 2º** quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", justamente pela incompatibilidade legal.

3) Da Conclusão

POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado e motivado a necessidade de se emendar o **PL nº. 647/2020**, de forma modificativa.

III) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **APROVAÇÃO** da **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL nº. 647/2020**, apresentada por essas referidas Comissões Permanentes, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, por conseguinte aprovando o **PL nº. 647/2020 com as alterações efetivadas pela a Emenda Modificativa, aqui devidamente aprovada**, e nos termos aqui expostos.

Este é o Parecer Conclusivo que segue ao Plenário para conhecimento, apreciação, discussão e deliberação cameral deste Parlamento Municipal.

Compareceram a sessão das Comissões os Vereadores: **a) da CLJRF** - Geianny de Souza Sá – Relatora; Rogério Lino Mota – Secretário; Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Presidente da CLJRF; e **b) da CFOTC** - Jonismar dos Santos Aguiar – Relator; Wellice Cardoso da Costa – Secretário; Raíza Rodrigues Borges Guimarães - Presidente da CFOTC.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) nº 012/2020

Ver. Geianny de Souza Sá
Relatora

Ver. Rogério Lino Mota
Secretário


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

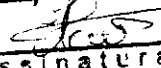
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTS) nº 013/2020


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator


Ver. Welice Cardoso da Costa
Secretário


Ver. Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 24/09/2020
(810) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 25/09/2020
(610) 1ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 Sala das Comissões



EMENDA MODIFICATIVA nº 002/2020

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa (CLJRF e CFOTC), cujos Vereadores com assento nas respectivas Comissões Legislativas os quais esta subscrevem, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem

EMENDA MODIFICATIVA

ao **Projeto de Lei nº. 647, de 11/08/2020**, que **altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019**, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão – TO para o exercício de 2020.

A presente emenda ao **Projeto de Lei nº. 647/2020** que ora se apresenta é para **modificar** a redação do **artigo 1º** para fixar que **somente será alterada** a redação **do percentual** de autorização para créditos suplementares na LOA de 2020 fixado no **"caput"** do art. 7º da Lei nº. 835/2019, **ficando inalterado o restante de seu texto**, bem como para **modificar** o texto do **art. 2º**, quanto a expressão genérica **"revogadas as disposições em contrário"**, justamente pela incompatibilidade legal.

O texto do Projeto de Lei nº. 647/2020 ficará da seguinte forma:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Camara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
 Em 25/09/2020
 (610) 2ª votação

ASSINATURA

Camara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
 Em 24/09/2020
 (810) 2ª votação

REDAÇÃO ALTERADA - EMENDA MODIFICATIVA: Assinatura

"Art. 1º O percentual de autorização de créditos suplementares fixados no **"caput"** do Art. 7º da Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019, será **acrescentado 1,5% (um vírgula cinco por cento)**, passando a ser em sua totalidade da seguinte forma, ficando inalterado o restante de seu texto." (NR)

"Art. 7º [...], até o limite de **21,5% (vinte e um, vírgula cinco por cento)** do total da despesa fixada, [...]" (NR)

Ass: [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
Sala das Comissões



EMENDA MODIFICATIVA

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa (CLJRF e CFOTC), cujos Vereadores com assento nas respectivas Comissões Legislativas os quais esta subscrevem, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem

EMENDA MODIFICATIVA

ao **Projeto de Lei nº. 647, de 11/08/2020**, que **altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019**, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão – TO para o exercício de 2020.

A presente emenda ao **Projeto de Lei nº. 647/2020** que ora se apresenta é para **modificar** a redação do **artigo 1º** para fixar que **somente será alterada** a redação **do percentual** de autorização para créditos suplementares na LOA de 2020 fixado no **"caput"** do art. 7º da Lei nº. 835/2019, **ficando inalterado o restante de seu texto**, bem como para **modificar** o texto do **art. 2º**, quanto a expressão genérica *"revogadas as disposições em contrário"*, justamente pela incompatibilidade legal.

O texto do Projeto de Lei nº. 647/2020 ficará da seguinte forma:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

"Art. 1º O percentual de autorização de créditos suplementares fixados no "caput" do Art. 7º da Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019, será **acrescentado 1,5% (um vírgula cinco por cento), passando a ser em sua totalidade da seguinte forma, ficando inalterado o restante de seu texto." (NR)**

"Art. 7º [...], até o limite de **21,5% (vinte e um, vírgula cinco por cento) do total da despesa fixada, [...]" (NR)**

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

**"Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação."
(NR)**

JUSTIFICAÇÃO**1) Da Emenda Modificativa do Art. 1º do PL nº. 647/2020 - Percentual a ser Concedido**

Cabe inicialmente apontar que o art. 1º do PL nº. 647/2020, deve tratar **tão somente do percentual** de autorização legislativa para **créditos suplementares de reforço** ao orçamento geral para o exercício financeiro de 2020.

Salienta-se que o orçamento para o exercício de 2020, **com todas as receitas e despesas devidamente estratificadas**, foi discutido e aprovado por esta Casa Legislativa em **dezembro de 2019** (Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019), **o qual já representa 100% (cem por cento) das despesas estimadas, e fixadas expressamente para o exercício de 2020.**

Todavia, mesmo assim o Prefeito com 100% (R\$ 44.163.979,46) do orçamento aprovado, ainda teve autorização desta Casa de Leis para gastar **mais 20%** do total geral dos 100%, na forma de créditos adicionais de reforço (suplementares), onde tais 20% **não tiveram nenhuma destinação prévia pelo Prefeito**, ou seja, o Prefeito o utilizaria em quaisquer áreas daquelas fixadas no orçamento geral, **ficando totalmente subjetiva e a seu critério a destinação de mais R\$ 8.832.795,89.**

Cabe aqui ressaltar que o Prefeito abriu mediante **Decreto Executivo, Créditos Extraordinários** no valor total de **R\$ 1.434.042,24**, (Decreto nº. 117, de 21/04/2020 = R\$ 62.331,68; Decreto nº. 139, de 30/06/2020 = R\$ 254.664,28; Decreto nº. 149 de 20/07/2020 = R\$ R\$ 254.664,28; Decreto nº. 150, de 20/07/2020 = R\$ 862.382,00), **para o enfrentamento da COVID-19 no município.**

Observa-se que os créditos adicionais para se combater a calamidade pública na saúde, devido a COVID-19, **não necessita de autorização prévia desta Casa Legislativa**, nos termos do art. 41, inciso III c/o art. 44 da Lei Nacional nº. 4.320/64.

Assim, os créditos adicionais suplementares se destinam **ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento geral**, no presente caso, da LOA de 2020, ou seja, **para gastos corriqueiros que já passaram por um planejamento rigoroso e especificados no texto da LOA 2020**, portanto, de conhecimento de todos, exceto os 20% de reforço que fora anteriormente autorizados. **Para tanto tal suplementação de reforço não guarda relação direta com o enfrentamento da COVID-19.**

Agora no **PL nº. 647/2020**, que ora se analisa, o Prefeito busca **nova autorização** legislativa para **reforçar** o orçamento geral de 2020 em **mais 30% (R\$ 13.249.193,84)**, totalizando assim em **50% (R\$ 22.081.989,73) a mais dos 100% já autorizados, sem demonstrar a efetiva e real necessidade de tal suplementação**, simplesmente com justificativa totalmente genérica, vejamos:

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais (Educação, Saúde e Assistência Social); Infra-Estrutura urbana, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite, que era de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), conforme anteriormente solicitado, para realização de suplementações orçamentárias. Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que essa matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas. a equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão-TO, 11 de agosto de 2020

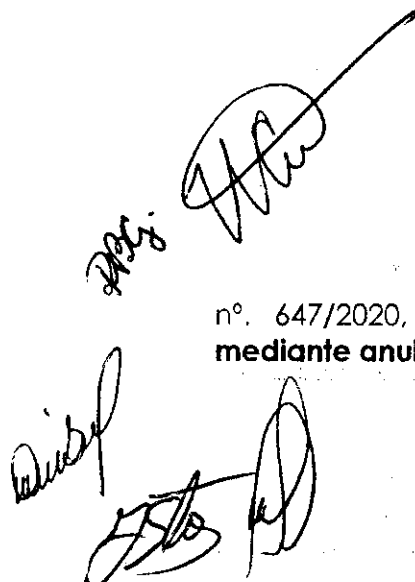

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Ora o senhor Prefeito já obteve um **CHEQUE EM BRANCO** de **20% (R\$ 8.832.795,89)** desta Casa Legislativa agora quer mais 30% (R\$ 13.249.193,84), totalizando em 50% (R\$ 22.081.989,73), **sem nem sequer especificar onde e com que pretende gastar, e o que é pior, não demonstra de forma clara qual a real necessidade de tal suplementação.**

Ademais para a propositura de Projeto de Lei de créditos adicionais suplementares se faz necessário obrigatoriamente da existência de recursos financeiros disponíveis bem como de exposição de motivos justificada, nos termos do "caput" do art. 43 da Lei Nacional nº. 4.320/64, na seguinte tinta:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n)

Ocorre que a mensagem que justifica a propositura do PL nº. 647/2020, simplesmente informa que a desejada suplementação se fará mediante anulação parcial e/ou total, vejamos:





Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 7º da Lei 835/2019).

Igualmente não logrou êxito em demonstrar claramente como será a utilização de tais recursos financeiros, razões estas que não é conhecida desse Legislativo, e, por conseguinte do povo desse município.

Assim ficou claro que o planejamento orçamentário não se utilizou de boas práticas para sua quantificação, **e nesse momento não é aconselhável**, que esta Casa Legislativa, representante legal do povo de Lagoa da Confusão, libere mais 30% (R\$ 13.249.193,84), fixando-se no total de 50% (R\$ 22.081.989,73), quando somado aos 20% (R\$ 8.832.795,89) já liberados anteriormente do orçamento principal (100%) **para seu próprio reforço** por meio de créditos adicionais suplementares.

Diante do exposto esta Casa Legislativa está autorizando um reforço no orçamento geral de 2020 deste município mediante crédito adicional suplementar de mais R\$ 662.459,69 que representa **1,5% (um vírgula cinco por cento)** dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos 20% já anteriormente autorizado, **restará num total de 21,5%**, justamente **por não conhecer previamente a destinação de tais recursos financeiros a ser dada pelo Prefeito Municipal**.

Todavia, se o Executivo municipal necessitar, com prévia estratificação de sua aplicação, ele pode retornar a esta Casa Legislativa e solicitar novo reforço suplementar no decorrer do exercício de 2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa do texto do art. 1º** para **conceder** somente mais **1,5% (um vírgula cinco por cento)** de crédito suplementar dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos 20% já anteriormente autorizado, **restará num total de 21,5%**.

2) Da Emenda Modificativa do Art. 2º do PL nº. 647/2020

OBSERVA-SE ainda que o **art. 2º** do Projeto de Lei nº. 647/2020, ora em apreço, traz a expressão "**Revogadas as disposições em contrário**", na seguinte tinta:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, conhecida como a "**Lei das Leis**", fixa que a revogação de uma lei ou de disposições **deve ser expressa** no texto legal, "*in verbis*":

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.
(g.n)

ASSIM desde **1998** quando entrou em vigor o **texto original** da **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, **não cabe mais a expressão genérica de revogação das leis** a qual foi utilizada no **art. 2º** do Projeto de Lei nº. 647/2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 2º** quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", justamente pela incompatibilidade legal.

3) Da Conclusão

POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado e motivado a necessidade de se emendar o **PL nº. 647/2020**, de forma modificativa.

Lagoa da Confusão – TO, 23 de setembro de 2020.

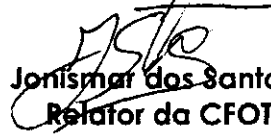
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Ver. Geianny de Souza Sá
Relatora da CLJRF


Ver. Rogério Lino Mota
Secretário da CLJRF


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator da CFOTC

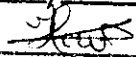

Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário da CFOTC


Ver. Raiza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 24/09/2020
(810) 1ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 25/09/2020
(610) 2ª votação


Assinatura